



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N. 1725/2020**

**Ementa:** ESTABELECE AS DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021, poderá ser pagos em até 5 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

<b>PARCELA</b>	<b>DATA</b>
1º PARCELA	10 DE FEVEREIRO DE 2021
2º PARCELA	10 DE MARÇO DE 2021
3º PARCELA	12 DE ABRIL DE 2021
4º PARCELA	10 DE MAIO DE 2021
5º PARCELA	10 DE JUNHO DE 2021

**Art. 2º.** Fica concedido o desconto de **15%** (quinze por cento) ao contribuinte que optar pelo pagamento em PARCELA ÚNICA no seguinte molde:

<b>PARCELA</b>	<b>DATA</b>
PARCELA ÚNICA	ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**Art. 3º.** A correção monetária, multa e juros incidentes sobre o imposto será cobrado a partir da data de vencimento das parcelas.

**Art. 4º.** Fica definido como reajuste dos valores pelo índice de INPC sob a proporção de 3,89% (Três vírgula oitenta e nove por cento).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal